MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS
SEÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de envelopes de segurança destinados ao acondicionamento, transporte, armazenamento e preservação de evidências utilizadas em procedimentos investigativos e periciais no âmbito do Ministério Público Militar - MPM**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUADRO DE MATERIAIS E PREÇOS ESTIMADOS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Demais espeficicações, conforme Caderno de Especificações (1838463)	CATMAT/PDM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	1	**Envelope de Segurança Tipo 1: 155 x 215 mm (Largura x Altura).** **OBS.:** Espessura mínima do filme: 65 micras por parede (130 micras totais), em polietileno coextrusado de 3 camadas, transparente e de alta resistência ao rasgo e à perfuração.	633027	UNIDADE	300	6,45	1.935,00
	2	**Envelope de Segurança Tipo 2: 255 x 315 mm (Largura x Altura).** **OBS.:** Espessura mínima do filme: 65 micras por parede (130 micras totais), em polietileno coextrusado de 3 camadas, transparente e de alta resistência ao rasgo e à perfuração.	-	UNIDADE	300	5,06	1.518,00

	3	**Envelope de Segurança Tipo 3: 355 x 450 mm (Largura x Altura).** **OBS.:** Espessura mínima do filme: 65 micras por parede (130 micras totais), em polietileno coextrusado de 3 camadas, transparente e de alta resistência ao rasgo e à perfuração.	633408	UNIDADE	300	6,38	1.914,00
						TOTAL R$	**5.367,00**

1.2. **DO VALOR DE REFERÊNCIA -** A Seção de Aquisição de Bens/DA realizou pesquisa preliminar de preços no mercado nacional e nos preços públicos, para a contratação de que este instrumento, sendo obtidos os menores preços estimados no valor total de **R$ 5.367,00 (cinco mil trezentos e sessenta e sete reais)**, de acordo com o Quadro Comparativo de Preços (SEI 1924911) e em conformidade com a **Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023**, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União.

1.3. **DO TIPO DE BEM -** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021 e sim bem comum.

1.4. **DO PARCELAMENTO -** O objeto desta contratação será composto por vários itens com a formação de grupo único, menor valor para o grupo.

1.4.1. A adoção de grupo único e o não parcelamento da solução justificam-se pela necessidade de padronização dos materiais utilizados na cadeia de custódia, especialmente quanto aos mecanismos de inviolabilidade, rastreabilidade, identificação e compatibilidade operacional.

1.4.2. A medida visa assegurar uniformidade técnica, maior controle administrativo, simplificação da fiscalização contratual e redução de riscos de incompatibilidade entre materiais fornecidos por diferentes empresas, preservando a integridade e a segurança dos vestígios acondicionados.

1.4.3. Os itens possuem mesma natureza, finalidade e utilização integrada, estando a solução em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os procedimentos previstos nos artigos do CPP.

1.5. **DO TIPO DE ADJUDICAÇÃO -** Vários itens com a formação de **grupo único**, menor valor para o grupo.

1.5.1. As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, são os constantes do Quadro Comparativo de Preços (SEI 1924911).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021).

2.1. As despesas com a aquisição do objeto, caso sejam autorizadas, correrão à conta da natureza de despesa 33.90.30.19 - material de consumo, Nota de crédito 511 (1881426), Programa/Atividade (PTRES) 172138, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar, no exercício 2026.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já considerada as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP

4.1. Considerando que o procedimento de dispensa eletrônica realizado com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) restou fracassado, conforme registrado nos autos (1915519), evidenciando a inexistência de propostas válidas aptas ao atendimento da demanda da Administração

4.2. Considerando, ainda, que a pesquisa de preços acostada ao processo demonstra que a única empresa que apresentou cotação para o fornecimento do objeto não se enquadra na condição de ME/EPP

(1924906), circunstância que reduz significativamente a possibilidade de êxito de novo certame com tratamento exclusivo para tais empresas;

4.3. Considerando, ademais, que foram realizadas diversas tentativas de identificação e prospecção de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com o objetivo de obter cotações de preços e/ou viabilizar o fornecimento do objeto por empresas beneficiárias do tratamento favorecido, não tendo sido obtido êxito, conforme demonstram os documentos acostados aos autos (1907931, 1908306, 1912329, 1913423, 1913877), circunstância que evidencia a ausência de fornecedores ME/EPP interessados ou aptos a atender à demanda administrativa;

4.4. Considerando que o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deve ser compatibilizado com os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, não podendo constituir óbice à satisfação do interesse público;

4.5. Diante do exposto, sugere-se que a contratação seja processada com **tratamento preferencial às ME/EPP**, e não mais de forma exclusiva, permitindo a participação das demais empresas do mercado, sem prejuízo da observância dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a ampliar a competitividade, aumentar as chances de obtenção de propostas válidas e viabilizar a aquisição pretendida com a necessária celeridade e economicidade.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de envelopes destinados ao acondicionamento, preservação, transporte e guarda de evidências utilizadas em procedimentos investigativos, operacionais e periciais no âmbito do Ministério Público Militar - MPM.

5.2. A contratação busca garantir a adequada manutenção da cadeia de custódia dos vestígios, assegurando integridade, rastreabilidade, inviolabilidade e segurança durante os procedimentos de coleta, armazenamento e transporte.

5.3. A demanda encontra fundamento nas disposições previstas nos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal - CPP que determina a utilização de recipientes selados com lacres e numeração individualizada, garantindo a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio.

5.4. Destaca-se que não há compra semelhante no Ministério Público Militar - MPM, não havendo dados estatísticos de consumo. O quantitativo inicial foi definido pelo Diretor de Administração - DA para atender as demandas iniciais de todas as Procuradorias e Ofícios, estimada a quantidade para atender o período de doze meses, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda de Material - Lei 14.133/2021 5 (1860096), o Caderno de Especificações 1838463, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - 14.133/21 1860110 e o Mapa de riscos da contratação 1843455.

5.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme Despacho do Diretor-Geral 789 (1816342).

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A presente contratação mostra-se adequada e necessária para atender às demandas institucionais relacionadas à proteção e conservação de elementos probatórios utilizados em procedimentos investigativos, assegurando sua integridade e controle de custódia.

6.2. A solução proposta atende aos requisitos técnicos e legais aplicáveis, especialmente às disposições previstas no CPP, demonstrando-se compatível com o interesse público e com as necessidades operacionais do MPM.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. DA PROVA

7.1.1. Antes da confecção definitiva deverá ser apresentada prova para que seja possível verificar a compatibilidade do material com a especificação;

7.1.2. A prova será exigida para todos os itens da contratação;

7.1.3. A prova dos itens será realizada pelo Departamento de Administração do MPM, responsável pela análise da conformidade técnica dos materiais ofertados em relação às especificações constantes neste caderno de especificações;

7.1.4. Na análise da prova serão verificados o tipo do material, as cores, o tamanho exigido, a espessura mínima, o processo de fusão e a qualidade do material;

7.1.5. O prazo máximo para **apresentação da prova será de 10 (dez) dias corridos**, a contar da emissão da nota de empenho. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração;

7.1.6. A análise da prova será realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

7.1.7. Em caso de reprovação da prova, o prazo será reaberto para apresentação de nova prova em 10 (dez) dias;

7.1.8. As provas recusadas deverão ser retiradas dentro de 3 (três) meses após o recebimento definitivo do material. Ficarão retidas no MPM para fins de comparação da conformidade com os materiais entregues após o empenho e caso não retiradas dentro do prazo serão consideradas abandonadas pela empresa e terão destino final adequado.

7.2. REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS E INDISPENSÁVEIS

7.2.1. Os itens a serem adquiridos devem apresentar as seguintes características técnicas mínimas, fundamentadas nas normas de preservação de vestígios da Lei nº 13.964/2019.

7.2.2. Composição e Resistência do Insumo: A solução deve ser fabricada em material de alta durabilidade, capaz de suportar as condições adversas de transporte e armazenamento prolongado. O insumo deve apresentar baixa permeabilidade à umidade e poeira, com fechamento hermético após selagem, além de possuir resistência mecânica contra rasgos, perfurações ou impactos, assegurando que o vestígio em seu interior não sofra degradação ou contaminação biológica e química. **OBS.:** O licitante vencedor deverá apresentar teste de estanqueidade ou certificação.

7.2.3. Sistema de Fechamento e Inviolabilidade (Requisito Crítico): O mecanismo de selagem é o ponto mais crítico da solução. Ele deve ser dotado de tecnologia que impossibilite a abertura e o fechamento sucessivos sem deixar vestígios de adulteração. Seja por meio de lacres químicos, térmicos ou mecânicos, o sistema deve "denunciar" qualquer tentativa de acesso indevido, garantindo a integridade do conteúdo para fins judiciais. O lacre deve possuir tecnologia "void", destrutiva ou equivalente, que evidencie visualmente qualquer tentativa de abertura, não permitindo reuso.

7.2.4. Rastreabilidade e Identificação Inequívoca: Cada unidade de acondicionamento deve possuir um identificador exclusivo e individualizado (como numeração sequencial, códigos de barras ou Radio-Frequency Identification - RFID). Além disso, a superfície externa deve permitir o registro direto ou a fixação indelével de informações cronológicas e de autoria, criando um histórico auditável que conecte o invólucro ao número do procedimento investigativo e aos responsáveis pelo seu manuseio. O envelope deverá possuir identificação única por numeração sequencial e/ou código de barras. A tecnologia RFID será aceita, porém não obrigatória.

7.2.5. Variedade de Dimensões: A solução deve ser disponibilizada em diferentes tamanhos e capacidades de carga para acomodar a diversidade de vestígios coletados em operações (desde pequenos dispositivos eletrônicos e documentos até itens volumosos). Essa variedade é fundamental para evitar o uso de recipientes excessivamente grandes para itens pequenos — o que gera desperdício e insegurança no transporte — ou o sobrecarregamento de recipientes menores, que comprometeria a resistência do material.

7.3. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

7.3.1. Para garantir a integridade da prova e a eficiência da custódia, qualquer sistema de armazenamento de vestígios deve apresentar padrões de desempenho que assegurem a preservação física e a validade jurídica dos itens guardados. Independentemente do formato da solução, os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos são:

7.3.1.1. Estabilidade e Neutralidade Química: O material em contato direto com o vestígio deve ser quimicamente inerte, ou seja, o material não deve liberar resíduos, odores ou substâncias que interfiram em análises periciais, devendo o fornecedor declarar essa propriedade em ficha técnica. Ele não deve liberar substâncias, odores ou resíduos que possam contaminar ou alterar as propriedades originais da prova (como DNA, resíduos químicos ou impressões digitais), garantindo a fidelidade dos exames periciais posteriores.

7.3.1.2. Opacidade e Proteção contra Agentes Externos: O sistema deve oferecer proteção contra a incidência de luz (especialmente raios UV) e variações de umidade, que são fatores aceleradores de degradação orgânica e digital. A barreira física deve ser estanque o suficiente para impedir a entrada de contaminantes biológicos ou poeira durante o período de arquivamento. O envelope deve ser opaco ou possuir camada de proteção que impeça a visualização do conteúdo e minimize exposição à luz.

7.3.1.3. Inviolabilidade com Evidência de Adulteração: O desempenho do sistema de vedação deve garantir inviolabilidade com evidência permanente de violação após tentativa de abertura. Uma vez selado, o invólucro não deve permitir a reabertura sem que ocorra um dano estrutural visível e irreversível. O padrão de qualidade exige que qualquer tentativa de manipulação por calor, frio ou solventes químicos seja denunciada por marcas ou mensagens de alerta integradas ao lacre.

7.3.1.4. Capacidade de Rastreamento Sequencial: A solução deve possuir um sistema de identificação única e pré-impressa (como numeração sequencial ou códigos de alta densidade), integrada de forma indelével ao corpo do suporte. Esse padrão assegura que o item não possa ser substituído por outro idêntico, mantendo o controle individualizado em todas as etapas de movimentação.

7.3.1.5. Ergonomia e Praticidade Operacional: O sistema de armazenamento deve ser intuitivo e de fácil manuseio pelos agentes públicos, minimizando o erro humano no momento da lacração, devendo permitir selagem manual sem necessidade de ferramentas adicionais e possuir área para preenchimento com caneta comum. Deve permitir o preenchimento de informações de custódia diretamente em sua superfície com instrumentos de escrita comuns, garantindo que a identificação acompanhe o objeto sem o risco de desprendimento de etiquetas externas.

7.3.1.6. Durabilidade e Resistência ao Empilhamento: Os invólucros devem manter suas propriedades de segurança e integridade por longos períodos (ciclo de vida da custódia), suportando o peso de outros itens armazenados e a fricção decorrente de transportes constantes, sem apresentar rasgos, vazamentos ou falhas na selagem, devendo suportar empilhamento sem ruptura ou perda de integridade durante armazenamento, com peso mínimo de 5kg.

7.4. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento.

7.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)- Não

haverá exigência da garantia da contratação prevista no arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. **DO PRAZO DE ENTREGA -** O prazo de entrega dos materiais deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da Prova pela área técnica.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **2 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

8.3. **DO LOCAL DE ENTREGA -** O local de entrega dos materiais será, em remessa ***única***, em dias úteis, no horário das 13h às 18h, na Seção de Almoxarifado do Edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar - PGJM, situada no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, Lote 43,Térreo, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.800-921, devendo ser contatado o Sr. Marcelo Cristiano de Araújo Bernardes, Chefe da Seção de Almoxarifado do MPM, telefone (61) 3255-7711/ (61) 98130-9137.

8.4. **DA GARANTIA DO OBJETO** - O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

8.4.1. A contratada será comunicada do material que apresentar defeito e deverá substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL /DO GESTOR DO CONTRATO

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

9.1.2. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. **A Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Instrumento.**

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. DO RECEBIMENTO

10.1.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Instrumento será recebido:

10.1.2. **provisoriamente,** no **prazo de 2 (dois) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste caderno e na proposta.

10.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste caderno, devendo ser substituídos no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. **definitivamente,** no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma deste capítulo, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais

como:

10.2.2.1. o prazo de validade;

10.2.2.2. a data da emissão;

10.2.2.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. o valor a pagar; e

10.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros bancos de dados, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso;

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros bancos de dados, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.2.7. Persistindo a irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa;

10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF ou á outras fontes de dados.

10.3. DO PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001643, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,0001643

10.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora que exceder os prazos máximos estabelecidos neste Instrumento e nos Capítulos constantes do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (Anexo 1 deste Instrumento), calculada sobre o valor anual atualizado do contrato, limitada a 5%;

11.2.4.2. 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, no caso de atrasos superiores aos previstos no subitem anterior ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.4.3. 10,0% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, da 2021).

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, da 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163, da Lei nº 14.133, da 2021).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela **CONTRATADA**. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

11.13. RECURSOS

11.13.1. Da aplicação das sanções previstas, exceto para a declaração de inidoneidade, caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, conforme artigo 166 da Lei 14.133/2021.

11.13.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, s**e não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

11.14. **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** no caso de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento, conforme artigo 167 da Lei 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. **O CONTRATANTE obriga-se,** além das obrigações previstas no Anexo 1 – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, a:

12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. relacionar-se com a CONTRATADA, preferencialmente, por meio de pessoa por ela credenciada;

12.1.5. prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

12.1.6. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega;

12.1.7. designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

12.1.8. cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste instrumento;

12.1.9. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais.

12.1.10. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a**,** além das obrigações previstas no Anexo 1 – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, a:

13.1.1. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, em estrita

conformidade com as especificações e condições exigidas neste Instrumento e na procedimento de contratação pertinente, de modo que já devem estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como impostos, taxas, fretes e demais encargos;

13.1.2. efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento e seus anexos, **acompanhado da respectiva nota fiscal**, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em .português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.4. os prazos de entrega e de garantia/validade do material estão previstos no Capítulo 08 deste Instrumento;

13.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste caderno, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.6. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

13.1.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.10. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados, direta ou indiretamente, da entrega do objeto deste Instrumento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE;

13.1.11. enviar a confirmação de recebimento da Nota de Empenho, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após ser contatado pelo representante do CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

13.1.12. manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

15.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no Quadro Comparativo de Preços (1924911) datado de 06/11/2026 (§ 7º, art. 25, e § 3º, art. 92, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. Após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA acumulado, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. O Reajuste deverá ser solicitado pela empresa antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.7. Fica A CONTRATADO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, A CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021, no que couber.

18. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Militar e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), o Regulamento do Marco Civil da Internet (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

18.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

18.3. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Militar; (finalidade)

18.4. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Militar e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade, da integridade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; (medidas de segurança)

18.5. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; (registro)

18.6. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Militar em caso de solicitação; (controle de acesso e confidencialidade)

18.7. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Militar ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; (supervisão)

18.8. auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Militar, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (direitos dos titulares)

18.9. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Ministério Público Militar, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; (incidente)

18.10. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; (eliminação dos dados)

18.11. o compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato, com terceiros externos à empresa CONTRATADA, só pode ser realizado sob autorização expressa do CONTRATANTE, observando-se sempre a adequação e a finalidade específica do tratamento, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; (compartilhamento)

18.12. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais presentes neste instrumento contratual; (subcontratação)

18.13. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (transferência internacional).

18.14. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

18.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

ANEXO I DO TR

Caderno de Especificações (1838463)

ANEXO II DO TR

QUADRO DE DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

Nome do Credor:			**CNPJ/CPF:**	
Endereço:			**Fone/ Fax:**	
E-mail:			**Nº do Processo:**	
Licitação:			**Tipo:**	
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de envelopes de segurança destinados ao acondicionamento, transporte, armazenamento e preservação de evidências utilizadas em procedimentos investigativos e periciais no âmbito do Ministério Público Militar - MPM				
Demais especificações e condições conforme Proposta da Empresa, Aviso e Anexos da Dispensa Eletrônica nº ___2026/MPM.				
ITEM	**Und**	**QT**	**Especificação**	**V. Unit. R$**
MATERIAL				
TOTAL GERAL R$:				
Validade da Proposta:_____ (no mínimo 60 dias).				
Local de entrega: O local de entrega dos materiais será, em remessa ***única***, em dias úteis, no horário das 13h às 18h, na Seção de Almoxarifado do Edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar - PGJM, situada no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, Lote 43,Térreo, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.800-921, devendo ser contatado o Sr. Marcelo Cristiano de Araújo Bernardes, Chefe da Seção de Almoxarifado do MPM, telefone (61) 3255-7711/ (61) 98130-9137.				
Prazo de entrega do objeto: _____ dias corridos, no máximo, após a aprovação da Prova pela área técnica.				
Prazo de garantia do material: _____meses, no mínimo, contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.				
Representante da Pessoa Jurídica:				**CPF:**
Fone:		**FAX:**		**E-mail:**
Dados Bancários				
Banco:		**Agência:**		**C/C.:**

OBS.: OS DADOS DESTE QUADRO DEVERÃO ESTAR EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA.

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA SOUSA SANTOS**, **Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração**, em 06/11/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1924914** e o código CRC **40D7C0E6**.